



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

## **PAUTA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO**

**(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 55<sup>a</sup> Legislatura)**

**29/03/2017  
QUARTA-FEIRA  
às 14 horas**

**Presidente: Senador Ivo Cassol  
Vice-Presidente: Senador Valdir Raupp**



## Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 29/03/2017.**

## **3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Quarta-feira, às 14 horas***

## **SUMÁRIO**

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 734, de 2015, que “Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para tratar da medição e demarcação de lotes distribuídos para fins de reforma agrária e para ampliar a gratuidade da alienação desses imóveis cujas áreas não ultrapassem dois módulos fiscais”.	6

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp

(17 titulares e 17 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **PMDB**

Waldemir Moka(6)	MS (61) 3303-6767 / 6768	1 Rose de Freitas(6)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Elmano Férrer(6)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48 47	2 Romero Jucá(6)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Valdir Raupp(6)	RO (61) 3303-2252/2253	3 VAGO	
Dário Berger(6)	SC (61) 3303-5947 a 5951	4 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)**

Fátima Bezerra(PT)(1)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	1 Ângela Portela(PT)(1)	RR
Paulo Rocha(PT)(1)	PA (61) 3303-3800	2 Gleisi Hoffmann(PT)(1)	PR (61) 3303-6271
Regina Sousa(PT)(1)	PI (61) 3303-9049 e 9050	3 Humberto Costa(PT)(1)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Acir Gurgacz(PDT)(1)	RO (061) 3303-3131/3132	4 Paulo Paim(PT)(1)	RS (61) 3303-5227/5232

#### **Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)**

Dalírio Beber(PSDB)(4)	SC (61) 3303-6446	1 Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA (61) 3303-2342
Eduardo Amorim(PSDB)(4)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	2 Davi Alcolumbre(DEM)(7)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
Ronaldo Caiado(DEM)(7)	GO (61) 3303-6439 e 6440	3 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)**

Lasier Martins(PSD)(3)	RS (61) 3303-2323	1 José Medeiros(PSD)(3)	MT (61) 3303-1146/1148
Ivo Cassol(PP)(3)	RO (61) 3303.6328 / 6329	2 Ana Amélia(PP)(3)	RS (61) 3303 6083

#### **Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)**

Lúcia Vânia(PSB)(2)	GO (61) 3303-2035/2844	1 VAGO	
Roberto Rocha(PSB)(2)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508	2 VAGO	

#### **Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**

Wellington Fagundes(PR)(5)	MT (61) 3303-6213 a 6219	1 Thieres Pinto(PTB)(5)	RR 33036315
Cidinho Santos(PR)(5)	MT 3303-6170/3303-6167	2 Pedro Chaves(PSC)(5)	MS

- (1) Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
- (3) Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (6) Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
- (7) Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- (8) Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): MARCELLO VARELLA

TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506

FAX: 3303 1017

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: cra@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55<sup>a</sup> LEGISLATURA**

**Em 29 de março de 2017  
(quarta-feira)  
às 14h**

**PAUTA**  
**3<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

	Audiência Pública Interativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

## Audiência Pública Interativa

### Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 734, de 2015, que “Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para tratar da medição e demarcação de lotes distribuídos para fins de reforma agrária e para ampliar a gratuidade da alienação desses imóveis cujas áreas não ultrapassem dois módulos fiscais”.

### Requerimento de realização de audiência:

- [RRA 50/2016](#), Senador José Medeiros

### Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PLS 734/2015](#), Senador Wellington Fagundes

### Convidados:

**Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**

**Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG)**

1



*Requerimento nº 50, de 2016 – CRA*

## REQUERIMENTO N° 50, DE 2016 – CRA



Requeiro, nos termos do art. 93, inciso I, combinado com o art. 104-B, inciso XIV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) com vistas a instruir o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 734, de 2015, de autoria do Senador WELLINGTON FAGUNDES, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para tratar da medição e demarcação de lotes distribuídos para fins de reforma agrária e para ampliar a gratuidade da alienação desses imóveis cujas áreas não ultrapassem dois módulos fiscais, com a participação dos seguintes convidados, sem prejuízo de posterior aditamento:

- Representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

Página: 1/2 03/11/2016 17:28:04

f9115b4572e0e7fb266cf47ea32a080aa8f4653b

## JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 734, de 2015, visa a instituir aperfeiçoamentos legislativos para atacar as causas da morosidade na implantação dos projetos de assentamento da Reforma Agrária promovida pelo Incra.

As medidas propostas consistem em:

- a) permitir que os serviços de medição e demarcação topográficos exigíveis pela legislação vigente, em projetos de assentamento



originados sobre as terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios, possam ser *contratados e custeados pelos assentados, individual ou coletivamente, com recursos próprios ou de terceiros, mediante cooperação técnica entre o Incra e outros Entes públicos ou entidades privadas, na forma de regulamento;*

b) estender a gratuidade na alienação de lotes da reforma agrária para até dois módulos fiscais, em projetos de assentamento criados em terras devolutas federais, desapropriadas ou adquiridas; e

c) determinar que o prazo de dez anos, no qual os títulos de domínio, a concessão de uso e a concessão de direito real de uso serão inegociáveis, passe a ter como termo inicial o ato formal homologatório dos candidatos selecionados como beneficiários da reforma agrária, em vez da data do respectivo título.

Muito embora tais medidas pareçam claramente contribuir para a maior agilidade no processo de implantação e consolidação dos projetos de assentamento no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), é importante que possamos conhecer a opinião dos representantes do Incra com relação ao PLS, notadamente, no que se refere ao impacto da gratuidade na alienação de imóveis até dois módulos fiscais no PNRA.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem a aprovação do presente Requerimento.

Barcode  
SF/16521.69365-54

Página: 2/2 03/11/2016 17:28:04

f9115b4572e0e7b266cf47ea32a08aa8f4653b

Sala da Comissão, *30 de novembro de 2016.*

Senador ~~JOSE MEDEIROS~~





# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 734, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para tratar da medição e demarcação de lotes distribuídos para fins de reforma agrária e para ampliar a gratuidade da alienação desses imóveis cujas áreas não ultrapassem dois módulos fiscais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 13 e 18 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.....**

**§ 1º .....**

**§ 2º** Os serviços de medição e demarcação topográficos exigíveis pela legislação vigente em projetos de assentamento originados sobre as terras de que trata o *caput* poderão ser contratados e custeados pelos assentados, individual ou coletivamente, com recursos próprios ou de terceiros, mediante cooperação técnica entre o Incra e outros Entes públicos ou entidades privadas, na forma de regulamento.

**§ 3º** A alienação de lotes de até 2 (dois) módulos fiscais, em projetos de assentamento criados em terras devolutas federais, desapropriadas ou adquiridas, ocorrerá de forma gratuita.” (NR)

**“Art. 18. ....”**

§ 1º Os títulos de domínio, a concessão de uso e a concessão de direito real de uso serão inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do ato formal homologatório dos candidatos selecionados como beneficiários da reforma agrária, observado o disposto nesta Lei.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A posse precária por inúmeros assentados de lotes dos programas de reforma agrária instituídos pelos sucessivos governos tem originado muitas dificuldades ao sucesso desses empreendimentos familiares.

Na esteira do abandono, assentamentos em implantação em todas as regiões do País enfrentam problemas que vão da infraestrutura insuficiente à deficiência de crédito, de assistência técnica e da comercialização da produção.

Não bastassem esses obstáculos, alguns assentamentos têm relação de beneficiários homologada pelo Incra há mais de uma década sem que a titulação definitiva de propriedade seja alcançada pelos assentados.

As causas da morosidade são muitas e a mais importante se relaciona à insuficiência de destinação orçamentária à efetiva implantação de unidades familiares plenamente assistidas com a concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos em infraestrutura. Esta causa depende da política fiscal do governo e da vontade política de fazer avançar a reforma agrária no País, mas há outras causas importantes que podem ser afastadas apenas com aperfeiçoamento legislativo.

3

Nesse sentido, estamos propondo que a Lei Agrária (Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993) seja alterada para aumentar de um para dois módulos fiscais o limite da gratuidade da alienação ao assentado, e para contemplar, em vez do momento da titulação do imóvel, o tempo de efetiva homologação da condição de assentado nas cláusulas resolutivas que limitam a liberdade de propriedade.

A protelação da emissão do título de domínio definitivo dificulta o acesso ao crédito e as alternativas de organização social da produção e, a despeito dos avanços trazidos pela Lei nº 13.001, de 2014, precisamos aprimorar o ordenamento jurídico específico para oferecer maior dinâmica à implantação de assentamentos rurais no País.

Para alcançarmos esses objetivos, conto com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares da Casa.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[Lei nº 8.629, de 25 de Fevereiro de 1993 - 8629/93](#)

[artigo 13](#)

[artigo 18](#)

[Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014 - 13001/14](#)

(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa)